



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

Lei N.º 3.246/2002

De 02 de julho de 2002.

**ACRESCENTA O § 5º AO ARTIGO 1º DA LEI
MUNICIPAL N.º 3.139/2001, DE 11 DE JUNHO
DE 2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA
PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º - Acrescenta o § 5º ao Art. 1º da Lei Municipal n.º 3.139/2001,
passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º -

§ 1º -

§ 2º -

§ 3º -

§ 4º -

**§ 5º - Fica vedada a concessão de licença para promoção de festejos
paralelos a realização da FESTA DA PADROEIRA DE NOSSA SENHORA DA GUIA,
que se realiza anualmente, durante o período de 14 a 24 de setembro.”**

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas
as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS-PB, 02
de julho de 2002.

Divaldo Medeiros Wanderley

= *Prefeito Constitucional* =